



Recebido, autue-se e inclua em pauta.
23 MAI 2012
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 121 , DE 23 DE MAIO DE 2012.

01

024/12
024/12

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Revoga a Lei Complementar n. 629, de 23 de agosto de 2011".

Ilustres Parlamentares, o Projeto de Lei Complementar ora apresentado tem o escopo de revogar a Lei Complementar n. 629, de 23 de agosto de 2011, que tornou obrigatória a exigência de diploma de nível superior para os novos integrantes do cargo de Escrivão da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Muito embora se reconheça ser legítima e válida a pretensão da Lei Complementar em comento, o momento é inoportuno e inconveniente administrativamente para sua implementação em face da abertura de procedimento, para a contratação de novos servidores e a iminente reforma do Estatuto dos Servidores da Polícia Civil.

Ademais, cabe ressaltar que a exigência de diploma de nível superior para os novos integrantes do cargo de Escrivão da Polícia Civil não condiz com a realidade do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
23 MAI 2012
Wiley



02

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 23 DE MAIO DE 2012.

Revoga a Lei Complementar n. 629, de 23 de agosto de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar n. 629, de 23 de agosto de 2011, que “Torna obrigatório a exigência de diploma de nível superior para os novos integrantes do cargo de Escrivão da Polícia Civil do Estado de Rondônia”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador.